Ministério da Defesa Nacional

ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONVITE

NPD: 2022002211 – Aquisição de reagentes e consumíveis para o equipamento Olympus AU 680 do serviço de Patologia do HFAR-PP

PROCEDIMENTO: Ajuste Direto, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 950/2022, de 11 de janeiro de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 17 de 25 de janeiro de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

[redacted]

Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
COM MN

ÍNDICE

Cláusula 1.º Identificação do procedimento 3
Cláusula 2.º Entidade adjudicante 4
Cláusula 3.º Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa 4
Cláusula 4.º Fundamento da escolha do tipo de procedimento 4
Cláusula 5.º Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento 4
Cláusula 6.º Admissão de concorrentes 5
Cláusula 7.º Plataforma eletrónica 5
Cláusula 8.º Prazo e modo de apresentação da proposta 5
Cláusula 9.º Documentos que constituem a proposta 6
Cláusula 10.º Esclarecimentos das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos ... 7
Cláusula 11.º Propostas variantes 9
Cláusula 12.º Prazo de manutenção das propostas 9
Cláusula 13.º Exclusão das propostas 9
Cláusula 14.º Consulta da lista dos concorrentes e das propostas 9
Cláusula 15.º Negociação 9
Cláusula 16.º Notificação da decisão de adjudicação 9
Cláusula 17.º Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação 10
Cláusula 18.º Prestação da caução 11
Cláusula 19.º Redução do contrato a escrito 11
Cláusula 20.º Despesas e Encargos 11
Cláusula 21.º Legislação aplicável 11
ANEXO I Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos 12
ANEXO II Documentos de habilitação 14

Cláusula 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a **"Aquisição de reagentes e consumíveis para o equipamento Olympus AU 680 do serviço de Patologia do HFAR-PP"**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionadas:

Designação	Referência	Quantidade
OLYMPUS ÁCIDO ÚRICO 2500T	OSR6198	2
OLYMPUS ALBUMINA 2480T	OSR6102	1
OLYMPUS AMILASE 960T	OSR6106	1
OLYMPUS AST / GOT 3920T	OSR6109	1
OLYMPUS ASO 1320T	OSR6194	1
OLYMPUS BILIRRUBINA DIRECTA 920T	OSR6111	3
OLYMPUS CK MB 920T	OSR61155	1
OLYMPUS CK NAC 920T	OSR6179	3
OLYMPUS COLESTEROL 3640T	OSR6116	1
OLYMPUS CREATININA 3960T	OSR6178	2
OLYMPUS CRP LATEX 920T	OSR6199	1
OLYMPUS GGT 2600T	OSR6120	1
OLYMPUS FERRITINA 800T	OSR61203	1
OLYMPUS FOSFATASE ALCALINA (ALP) 3280T	OSR6104	2
OLYMPUS HDL COLESTEROL 1400T	OSR6287	1
OLYMPUS LDH 2560T	OSR6128	1
OLYMPUS PROTEÍNAS TOTAIS 3000T	OSR6132	1
OLYMPUS RF 1000T	OSR61105	1
OLYMPUS TRIGLICERIDOS 3000T	OSR61118	1
OLYMPUS UREIA / NITROGEN 2480T	OSR6134	2
OLYMPUS URINE/CSF ALBUMINA 516T	B38858	1
OLYMPUS UIBC 1000T	OSR61205	3
OLYMPUS Controlo LEVEL 2	ODC0004	1
OLYMPUS Controlo 1 CK-MB	ODR30035	1
OLYMPUS Controlo 2 CK-MB	ODR30036	1
OLYMPUS Calibrador CK-MB	ODR30034	1
OLYMPUS Calibrador RF	ODC0028	1
OLYMPUS Calibrador URINA	B64606	1
OLYMPUS MULTICALIBRADOR	66300	1
OLYMPUS Multicalibrador PROTEINAS SÉRICAS	ODR3021	1
OLYMPUS HITACHI CUP 3mL (x1000)	BSA031V	4
OLYMPUS ISE STD HIGH	66316	1
OLYMPUS ISE STD LOW	66317	1
TAMPA P/ CUVETE OLYMPUS X 1000	66718	2

Cláusula 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226 087 927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.

Cláusula 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, COM MN Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 950/2022, de 11 de janeiro de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 17 de 25 de janeiro de 2022.

Cláusula 4.º

Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento de Ajuste Direto é efetuado ao abrigo do disposto da alínea e) ii) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 5.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
3. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal de contratação pública eletrónica da AcinGov.

Cláusula 6.º

Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.º

Plataforma eletrónica

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de Compras Públicas, acessível através do enderenço eletrónico: www.acingov.pt., disponibilizada pela empresa AcinGov.

Cláusula 8.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida na cláusula 7.ª até às 23h59 do terceiro dia a contar da data da publicação do procedimento.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente.

3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
   a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
   b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida na cláusula 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 da presente Cláusula.

Cláusula 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve se constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
   b) Documento com a indicação do preço global, devendo ser indicado em algarismos e por extenso, preços unitários com indicação da taxa de IVA em vigor;
   c) Informação descrita nas cláusulas 27.ª e 29.ª do Caderno de Encargos;
   d) Declaração de exclusividade.

2. A proposta tem de contemplar a totalidade dos bens submetidos a procedimento, sob pena de exclusão.
3. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
5. Caso a concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por um documento com a designação do representante comum do agrupamento e pelos respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Cláusula 10.º

Esclarecimentos das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

6. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
7. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.
8. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
    a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
    b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
    c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
    d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
9. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
10. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.
11. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
12. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 11.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Cláusula 12.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 13.º

Exclusão das propostas

Para além dos casos previstos na lei, constitui motivo de exclusão da proposta a não apresentação dos documentos indicados na Cláusula 9.º do presente convite.

Cláusula 14.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes, bem como as respetiva proposta.

Cláusula 15.º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Cláusula 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a) A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
b) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

i. Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

ii. Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa do procedimento;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
   c) Certidão permanente da empresa;
   d) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
2. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
4. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 3 (três) dias.
5. O adjudicatário tem um prazo de 2 (dois) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

6. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Cláusula 18.º

Prestação da caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.º

Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 20.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Cláusula 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas s.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Cláusula 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Cláusula 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Cláusula 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Cláusula 57.º

ANEXO II

Documentos de habilitação

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do Cláusula 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Cláusula 57.º